



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

## DESPACHO N.º 94/R/2017

No uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ouvida, na medida possível, a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar, e obtido parecer favorável do Conselho de Gestão da Universidade Aberta, em reunião de 19 de setembro, p.p., aprovo as alterações ao Regulamento para Atribuição de Subsídios da Universidade Aberta, nos termos da revisão efetuada no anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Universidade Aberta, 02 de outubro de 2017

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias



12

## REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DA UNIVERSIDADE ABERTA

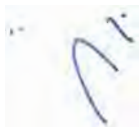
### Nota Justificativa

Tendo em conta, por um lado, que o Regulamento para Atribuição de Subsídios da Universidade Aberta está em vigor desde 2008 (Regulamento n.º 501/2008, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 176, de 11/09) e, por outro, que tem havido alterações variadas ao nível da remuneração mínima garantida (RMG) e que praticamente todos os apoios sociais têm por base o indexante de apoios sociais (IAS), foi pensada a presente revisão do referido regulamento.

No que concerne ao projeto das presentes alterações ao regulamento, com vista a uma verdadeira revisão, foi obtido parecer favorável do Conselho de Gestão da UAb, na sua reunião de 19 de setembro de 2017, bem como foram ouvidos e tidos em conta os contributos das unidades orgânicas e dos serviços envolvidos e com interesse na aplicação no mesmo.

Por outro lado, tendo em conta a urgência na aplicação do presente regulamento, dada a data de arranque do ano letivo e a necessidade de atempadamente se proceder à análise interna dos pedidos, o Magnífico Reitor, como responsável pela direção do respetivo procedimento decidiu, de acordo com a exceção da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e com as alínea a) e b) do n.º 3 do citado artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não proceder à audiência dos interessados quanto às referidas alterações agora introduzidas, com fundamento em razões de urgência, de celeridade e de razoabilidade quanto à execução e utilidade prática do regulamento em causa.

Assim, nos termos da habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do CPA, pelos artigos 74.º, 110.º, n.º 2, alínea a) e 92.º, n.º 1, alínea o), do RJIES, e pelo artigo 4.º, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, o Reitor da Universidade Aberta, após ter aprovado a presente revisão do regulamento para atribuição de subsídios, determina, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e 139.º do CPA, que o mesmo, constituído por este preâmbulo e pelo seguinte articulado, seja republicado no portal da UAb, onde poderá ser consultado, e com aviso informativo no Diário da República de modo a produzir os efeitos nos termos indicados no artigo 11.º.



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

## **CAPÍTULO I** **Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º** **Âmbito**

O presente Regulamento define as normas aplicáveis a atribuição de subsídios de estudo aos estudantes da Universidade Aberta.

### **Artigo 2.º** **Subsídio**

- 1 — O subsídio a atribuir tem como limite máximo 50% do valor da propina.
- 2 — O subsídio é concedido por um ano letivo, não se renovando automaticamente.

## **CAPÍTULO II** **Atribuição do Subsídio**

### **Artigo 3.º** **Condições para requerer a atribuição do subsídio**

1 — Pode candidatar-se a atribuição do subsídio o estudante que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residir em Portugal;
- b) Estar matriculado e inscrito em ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado;
- c) Não ser titular do grau de licenciado ou equivalente;
- d) Estar inscrito no mínimo em 80% das unidades curriculares do semestre;
- e) Possuir, por si ou através do seu agregado familiar:
  - i) Rendimento global anual líquido inferior ao valor correspondente a vinte e quatro IAS;
  - ii) Rendimento per capita anual líquido inferior a doze vezes o valor do IAS;
  - iii) O valor da renda mensal da habitação ou o encargo mensal bancário assumido para a compra de habitação própria e permanente ser inferior ao IAS.

2 — Caso o estudante tenha beneficiado deste subsídio no ano letivo anterior, terá ainda que ter obtido aprovação em, pelo menos, 75% das unidades curriculares.

### **Artigo 4.º** **Agregado Familiar do Estudante**

1 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimento.



2 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante, no ano civil anterior.

3 — O rendimento é calculado com base em informações prestadas documentalmente pelo requerente, no âmbito da instrução do processo, bem como noutras informações complementares a solicitar por iniciativa da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo de Candidatura**

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

1 — A candidatura é efetuada, no ato da matrícula ou da sua renovação, em impresso próprio disponibilizado no site da Universidade Aberta ([www.portal.uab.pt](http://www.portal.uab.pt)).

2 — O boletim de candidatura, acompanhado dos documentos referidos no artigo 6.º, deverá ser enviado com o preenchimento do formulário, disponível no portal da Universidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Instrução do processo de candidatura**

1 — O boletim de candidatura referido no n.º 1 do artigo anterior deve ser devidamente preenchido e instruído com os documentos comprovativos das declarações prestadas:

- a) Fotocópia da declaração do IRS e respetivos anexos do ano civil anterior ao que efetua a candidatura, no caso de estar dispensado de apresentação de declaração de rendimentos, documento comprovativo desse facto, emitido pela entidade competente;
- b) Fotocópia da correspondente nota de liquidação do IRS;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar, que tem de ser, pelo menos, coincidente com a última declaração de rendimento;
- d) Fotocópia do último recibo da renda de casa ou de declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para a aquisição de habitação própria e permanente, o qual tem de estar em nome do estudante ou de algum dos membros do agregado familiar constante da última declaração de rendimento;

2 — Quando da análise do processo de candidatura, os Serviços poderão solicitar, sempre que o considerem necessário, outros documentos ou elementos julgados convenientes.



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

### **Artigo 7.º** **Indeferimento liminar**

- 1 — Implicam o indeferimento liminar da candidatura:
- a) A apresentação fora do prazo estabelecido no artigo 5.º;
  - b) A falta de entrega dos documentos mencionados no nº 1 do artigo 6.º;
  - c) A não satisfação das condições a que se referem o artigo 3.º.

### **Artigo 8.º** **Perda do subsídio**

- 1 — Constituem fundamento para perda do subsídio, designadamente:
- a) A desistência da frequência do curso;
  - b) A prestação de declarações falsas por inexatidão ou omissão no processo de candidatura.
- 2 — Sem prejuízo da perda de direito ao subsídio, o estudante infrator será obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas.

### **Artigo 9.º** **Decisão**

A decisão sobre a atribuição ou renovação de atribuição do subsídio é da competência do Reitor ou a quem este delegar e será oficialmente comunicada ao interessado.

## **CAPÍTULO VIII** **Disposições Finais**

### **Artigo 10.º** **Casos especiais e casos omissos**

Os casos deveras especiais quanto às condições para requerer a atribuição do subsídio, os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objeto de despacho reitoral fundamentado.

### **Artigo 11.º** **Aplicação**

O presente regulamento entra em vigor passados que sejam 5 dias após a publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicação, com vista à sua plena eficácia

02 de outubro, de 2017, O Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias

